



NOTA TÉCNICA

O Clube dos Oficiais Militares da Paraíba, através de sua Diretoria Jurídica, considerando a Lei Federal nº 13.954/2019 (SPSM) e a proposta do Governo do Estado de incorporação do valor remuneratório correspondente a Bolsa Desempenho, e ainda **considerando o que é de fato e o que é de direito**, vem prestar os seguintes esclarecimentos:

Análise considerando o aspecto legal

A norma federal supracitada, composta de regras gerais de inatividade e pensão, consagra aos militares estaduais e do DF o instituto da integralidade e paridade, que correspondem aos seguintes conceitos:

- a) **Integralidade** – Direito de percepção da remuneração de reserva correspondente a última remuneração da ativa;
- b) **Paridade** – Direito dos militares inativos de ter reajustes periódicos de remuneração idênticos aos concedidos aos militares da ativa.

Em que pese o instituto da integralidade e paridade estarem previstos na lei federal, é a lei estadual (competência legislativa) que vai dizer quais são as parcelas remuneratórias que compõem a remuneração da ativa e que são incorporadas na reserva.

No caso da Paraíba, a Lei Estadual nº 5.701/1993 (Lei de Remuneração) diz expressamente quais as parcelas remuneratórias fixas/permanentes que são incorporadas na reserva, quais sejam: Soldo, Habilitação e Anuênio. Quando o militar estadual paraibano passa da ativa para a reserva, além dessas parcelas, ele ainda tem direito ao Adicional de Inatividade, portanto, sob o aspecto legal, considerando a lei federal e a lei local, a integralidade de remuneração está sendo respeitada pelo Governo do Estado.

Análise considerando o que é fato

É fato que o que quebra a integralidade de remuneração entre os militares paraibanos inativos e ativos é a parcela denominada Bolsa Desempenho, percebida apenas pelos militares ativos, a qual, após a regulamentação, o judiciário considerou parcela propter laborer, devida apenas para os militares ativos.

Proposta do Governo

A proposta do Governo é para a incorporação do valor pecuniário da BD ao soldo e habilitação dos militares ativos e inativos em 5 parcelas de 20%, em cada janeiro, 2022-2026 mais os reajustes anuais, da forma seguinte:

- a) **Em relação aos militares ativos** – 10% de reajuste no soldo e habilitação em jan/22, com a retirada da 20% do valor da parcela BD e a incorporação de 10 % no soldo e 10 % na habilitação. Para os anos seguintes, os reajustes serão definidos na época própria;
- b) **Em relação aos militares inativos** - 10% de reajuste no soldo e habilitação em jan/22, com a implantação de 20% do valor da parcela BD e a incorporação de 10 % no soldo e 10 % na habilitação. Para os anos seguintes os reajustes serão definidos na época própria.

Por fim, a intervenção federal tão decantada por alguns, não tem nenhum fundamento legal, pois o Governo do Estado não está descumprindo a lei e muito menos descumprindo decisão judicial. Quanto ao número de parcelas adentrando em outro mandato eletivo, não há problema, pois além de ser efetivado por meio de Lei ou MP, ainda haverá acordo homologado pelo poder judiciário.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2022

COPMBMPB/DIRETORIA JURÍDICA